

ORIENTAÇÃO N.º 262/2025

A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS AUMENTOU EM 2025

Orientação

Sabe-se que a **Lei Federal n.º 14.973/2024**, que prorrogou a desoneração da folha de pagamento até o fim de 2024, previu sua reoneração gradual e progressiva, ao longo dos anos seguintes.

Em **2025**, por exemplo, a alíquota de contribuição será de **12%** [doze por cento], passando para **16%** [dezesseis por cento] em **2026** e, para **20%** [vinte por cento] a partir de **2027**.

Considerando as alterações trazidas pela lei mencionada, que estabelece as novas alíquotas de contribuição ao INSS para o presente ano e os próximos, é importante que todos os gestores públicos e responsáveis pela administração financeira e orçamentária se atentem às mudanças, de forma a garantir conformidade com a legislação e a boa gestão dos recursos públicos.

É isso que está estabelecido nos **incisos I, II e III, do § 17º, do artigo 22, da Lei Federal n.º 8.212/1991**, após as alterações da **Lei Federal n.º 14.973/2024**, veja:

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

[...]

§ 17. A alíquota da contribuição prevista no inciso I do *caput* deste artigo, para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, será de:

I – 8% (oito por cento) até 31 de dezembro de 2024;

II – 12% (doze por cento) em 2025;

III – 16% (dezesseis por cento) em 2026; e

IV – 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2027.

Essas modificações impactam diretamente os cálculos das contribuições ao INSS, e consequentemente impactam na despesa com pessoal do Município, exigindo ajustes nas previsões orçamentárias, na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Assim, é fundamental que os gestores públicos revisem o planejamento das dotações orçamentárias destinadas ao custeio das despesas com pessoal e encargos, e realizem os devidos ajustes na programação financeira de acordo com os percentuais progressivos estabelecidos pela lei, como também, as adequações orçamentárias e financeiras, observando a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Este processo de reprogramação é de extrema importância, especialmente no momento da elaboração da Lei Orçamentária Anual [LOA] e da Lei de Diretrizes Orçamentárias [LDO] dos próximos exercícios, pois é nesse estágio que se definem as previsões de receita e a fixação da despesa para o período, e qualquer desajuste nas alíquotas pode impactar diretamente a execução orçamentária. A inclusão correta das novas alíquotas nessas peças de planejamento é fundamental para assegurar que as projeções financeiras sejam realistas e atendam às necessidades do governo.

Portanto, é imprescindível que os gestores públicos se atentem a essas modificações e integrem essas mudanças de forma adequada aos processos orçamentários e financeiros. Isso não apenas assegura que todos os aspectos do planejamento orçamentário e financeiro estejam em conformidade com a legislação vigente, mas também promove a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

A observância desses detalhes é imprescindível para que a Administração Pública cumpra de forma responsável suas obrigações, evitando contingências financeiras e assegurando a gestão eficiente dos recursos públicos, com vistas ao atendimento das necessidades coletivas e ao aprimoramento do interesse público.

Por fim, salientamos que a presente orientação preventiva busca atualizar as Orientações Preventivas nº 248/2024, 240/2024, 233/2024, 231/2024, 226/2024 e 215/2024, anteriormente elaboradas, e que tratavam sobre a desoneração da folha de pagamento para os municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de habitantes tratada no § 2º do artigo 91, da Lei nº 5.172/1966.

Conclusão

Diante das considerações expostas, alerta-se que a **Lei Federal nº 14.973/2024**, estabeleceu a progressão de alíquota nos anos seguintes. No presente ano [2025], por exemplo, inicia-se a reoneração gradual, com alíquota de 12%, sendo em 2026 aplicável a

¹ **Art. 91.** Do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o art. 86, serão atribuídos:

[...]

§ 2º - A distribuição da parcela a que se refere o item II deste artigo, deduzido o percentual referido no artigo 3º do Decreto-lei que estabelece a redação deste parágrafo, far-se-á atribuindo-se a cada Município um coeficiente individual de participação determinado na forma seguinte:

Categoria do Município, segundo seu número de habitantes	Coeficiente
a) Até 16.980	
Pelos primeiros 10.188	0,6
Para cada 3.396, ou fração excedente, mais	0,2
b) Acima de 16.980 até 50.940	
Pelos primeiros 16.980	1,0
Para cada 6.792 ou fração excedente, mais	0,2
c) Acima de 50.940 até 101,880	
Pelos primeiros 50.940	2,0
Para cada 10.188 ou fração excedente, mais	0,2
d) Acima de 101.880 até 156.216	
Pelos primeiros 101.880	3,0
Para cada 13.584 ou fração excedente, mais	0,2
e) Acima de 156.216	4,0



alíquota de 16% e em 2027 a alíquota de 20%. Diante disso, é fundamental que os gestores públicos ajustem as previsões orçamentárias e financeiras garantindo conformidade com a legislação e a boa gestão dos recursos públicos.

Adamantina/SP, 28 de janeiro de 2025

Eduardo Franco da Silva

Responsável pela Revisão e Aprovação

